

LEI Nº 7.213, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

(Publ. "D. Grande ABC", 09.12.94, Cad. B, pág.10)

REVOGADA P/ LEI 7.614/97

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

Artigo 1

- O "caput" do artigo 1º da Lei nº 6.126, de 03 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN as microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas e firmas individuais que obtiverem, anualmente, receita igual ou inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFIR - Unidade Fiscal de Imposto de Renda."

Artigo 2

- O artigo 3º da Lei nº 6.126, de 03 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Ficam excluídas do regime desta lei as seguintes empresas:

I - constituídas sob a forma de sociedade por ações;

II - que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se der em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados anteriores à vigência desta lei;

III - cujo titular, sócio ou respectivo cônjuge seja sócio majoritário de outra pessoa jurídica.

IV - que realizem operações ou prestem serviços relativos a:

a) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóveis;

b) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo se a receita individual da empresa ultrapassar o limite fixado no artigo 1º."

Artigo 3

- O "caput" e o § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.126, de 03 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - As empresas enquadradas no regime desta lei ficam isentas no exercício da concessão do benefício fiscal, somente até o limite de receita calculado conforme o número de UFIR fixado no artigo 1º.

§ 1º - O valor da UFIR, para fins do disposto neste artigo, será o do mês de janeiro do exercício da concessão do benefício fiscal."

Artigo 4

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.